



Requerimento de Sessão 36/2023

Protocolo 35779 Envio em 16/02/2023 19:23:17

Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações o Parklet instalado na Av. Paraguaçu

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Paraguaçu Paulista

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:

- 1- Tem ocorrido por parte da Prefeitura e setor responsável a fiscalização quanto as intalações conforme previsão do decreto 6.909 ?
- 2- A empresa que tem feito uso do Parklet tem cumpridas suas obrigações conforme o Decreto 6.909/2022 em especial o conteúdo do artigo 5º?



JUSTIFICATIVA

Os vereadores que nesta subscrevem, vem através deste requerimento, buscar informações e principalmente levar a conhecimento daqueles que nos indagam como tem sido realizada a instalação e a fiscalização dos Parklets.

Parklets são áreas contíguas às calçadas, onde são construídas estruturas a fim de criar espaços de lazer e convívio onde anteriormente havia vagas de estacionamento de carros. Os primeiros parklets foram construídos em San Francisco, buscando-se criar ambientes mais amigáveis para pedestres e ciclistas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água grande, 16 de Fevereiro de 2023.

MARCELO GREGÓRIO

Vereador

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.909, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a instalação e o uso de
extensão temporária de passeio público,
denominada *parklet*.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o *parklet* é uma extensão temporária da calçada, uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas;

Considerando que o termo *parklet* foi usado pela primeira vez em São Francisco, nos Estados Unidos, em 2005, para representar a conversão de um espaço de estacionamento de automóvel na via pública em um "miniparque", temporário, cujo objetivo era propiciar a discussão sobre a cidade para as pessoas e o uso do solo com igualdade;

Considerando que o Brasil, o conceito de *parklet* surge em São Paulo, em 2012, e a sua implantação ocorre durante um festival em agosto de 2013, liderado por um grupo composto de arquitetos, designers e ONGs, cuja primeira instalação funcionou durante quatro dias nos bairros da Vila Buarque e Itaim Bibi;

Considerando que, em 2014, a Prefeitura de São Paulo regulamentou a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*;

Considerando os exemplos inspiradores de São Francisco e de São Paulo e a solicitação do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, por meio do Memorando Interno nº 196/2021- DTC/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 2 de 14

Parágrafo único. O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo cooperante privado.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Seção I

Dos Cooperantes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de comunicado que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do art. 6º e seguintes deste decreto.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado no Departamento de Urbanismo e Habitação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - uma cópia simples do CPF; e
- II - uma cópia simples do comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - uma cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - uma cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, impressa do site da Receita Federal do Brasil;

III - uma cópia simples do CPF do Representante Legal; e

IV - uma cópia simples do comprovante de residência do Representante Legal.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 3 de 14

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste decreto;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes e Departamento de Urbanismo e Habitação, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparado pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos;

IV - o *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 4 de 14

de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes e/ou Departamento de Urbanismo e Habitação.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá ao Departamento de Urbanismo e Habitação averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do pedido, o Departamento de Urbanismo e Habitação publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do *parklet*.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao Departamento de Urbanismo e Habitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do art. 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, o Departamento de Urbanismo e Habitação apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo Departamento de Urbanismo e Habitação, que poderá consultar outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de *parklet* em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do respectivo conselho de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 5 de 14

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, nos termos do § 4º do art. 6º, o Departamento de Urbanismo e Habitação examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão final do Prefeito.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Departamento de Urbanismo e Habitação convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério dos cooperantes.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

Art. 9º O cooperante, mantenedor do *parklet*, será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do cooperante.

Art. 10. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O cooperante deve instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte decímetros) por 0,30 m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive pelo cooperante responsável pela manutenção do *parklet*".

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de veículos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 6 de 14

de transporte coletivo, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o cooperante será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Caberá ao Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes e ao Departamento de Urbanismo e Habitação expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de *parklets* no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

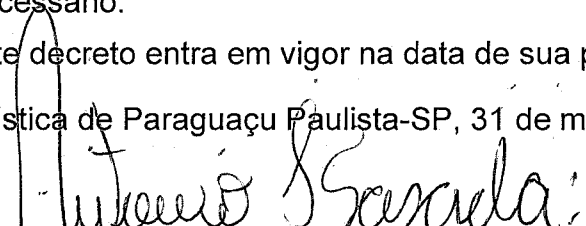
Art. 16. Caberá ao Departamento de Urbanismo e Habitação publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos *parklets*.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Urbanismo e Habitação.

Art. 18. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de março de 2022.

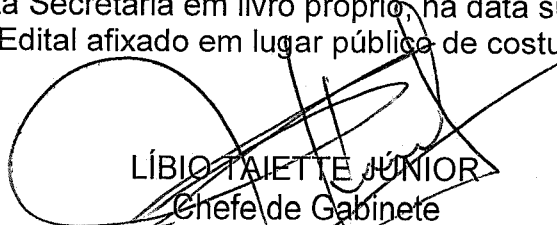

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



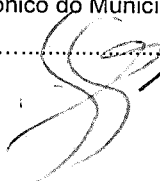
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 7 de 14

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por
Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 05 / 04 / 2022 Edição: 285

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 8 de 14

ANEXO I

REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA - INSTALAÇÃO DE PARKLET

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA FÍSICA], CPF nº. _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº. _____, Bairro _____ CEP _____, Município de _____, Estado de _____, com fundamento no Decreto Municipal nº. _____, de _____ de _____ de _____, vem manifestar a intenção de instalar um *parklet* na (Av./Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 6.909, de 31 de março de 2022;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos no Decreto Municipal nº. 6.909, de 31 de março de 2022 e na legislação aplicável.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

- ☐ RG (cópia simples)
☐ CPF (cópia simples)
☐ Comprovante de Residência (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)
☐ Planta inicial do local
☐ Fotos que mostrem a localização e esboço da instalação
☐ Documento (s) complementar(es) (especifique): _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 9 de 14

ANEXO II

REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA - INSTALAÇÃO DE PARKLET

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº _____, com sede na (AV. / Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, representado por [Nome do Representante], e CPF nº _____, residente e domiciliado na (Av./Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, com fundamento no Decreto Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, vem manifestar a intenção de instalar uma *parklet* na (Av./Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.909, de 31 de março de 2022;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos no Decreto Municipal nº 6.909, de 31 de março de 2022 e na legislação aplicável.

Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura

- Registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, (cópia)
____ CNPJ atualizado (cópia impressa do site da Receita Federal do Brasil)
____ RG do representante legal (cópia simples)
____ CPF do representante legal (cópia simples)
____ Comprovante de Endereço (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)
____ Planta inicial do local
____ Fotos que mostrem a localização e esboço da instalação
____ Documento(s) complementar(es) (especifique): _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 10 de 14

**ANEXO III
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____**

Termo de Cooperação Celebrado entre
[Nome da Pessoa Física ou Jurídica] e o
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista, visando a instalação
do *parklet*, localizado [Endereço].

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo Prefeito, [NOME DO PREFEITO], CPF nº _____, e [NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA], [Nº do CNPJ ou CPF], denominado COOPERANTE PRIVADO, neste ato representado por [Nome do representante, no caso de pessoa jurídica], CPF nº _____; autorizados pelo Decreto Municipal nº. 6.909, de 31 de março de 2022; celebram o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A formalização do processo de cooperação para a instalação do *parklet* na (Av./Rua) _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS TÉCNICAS

2.1 O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes e Departamento de Urbanismo e Habitação, bem como aos seguintes requisitos:

2.1.1 a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

2.1.2 a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 11 de 14

2.1.3 a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

2.1.4 o *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

2.1.5 o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

2.1.6 o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

2.1.7 as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

2.1.8 remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do COOPERANTE PRIVADO, responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet*, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

2.2 O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes.

2.3 O COOPERANTE PRIVADO poderá promover a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do COOPERANTE PÚBLICO:

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;

3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.1.3 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

3.2 São obrigações do COOPERANTE PRIVADO:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 12 de 14

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas à instalação, manutenção e remoção do *parklet*;

3.2.2 a guarda e proteção do *parklet* contra danos e depredações;

3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do *parklet*;

3.2.4 instalar placa com área máxima de 0,15 m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação, devendo conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas; o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

3.2.5 instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte decímetros) por 0,30 m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive pelo cooperante responsável pela manutenção do *parklet*".

3.2.5 realizar a remoção do *parklet* e respectivas placas de cooperação ao final do período da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

3.3 Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

3.4 O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

3.5 É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no *parklet*, objeto da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS BENFEITORIAS

4.1 Fica acordado entre os cooperantes, que as benfeitorias realizadas pelo no local de instalação do *parklet* serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

4.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O período de vigência deste termo de cooperação será de 4 (quatro) anos, a partir data de sua assinatura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 13 de 14

5.1 O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

5.2 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

5.3 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover o *parklet* e as respectivas placas indicativas.

CLÁUSULA SEXTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

7.1 Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito

[NOME DO COOPERANTE PRIVADO OU REPRESENTANTE LEGAL]

Cooperante Privado



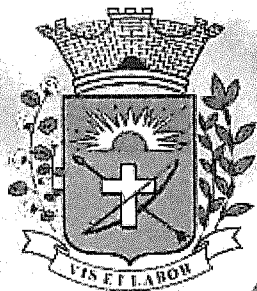
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.909, de 31 de março de 2022 Fls. 14 de 14

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 7 de 13

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio do Ofício nº 28/2022 - DMTC, de 24 de março de 2022, que solicita a inclusão dos representantes da Área da Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, designada por meio do Decreto Municipal nº 6.682, de 19 de janeiro de 2021, para inclusão dos representantes da Área da Cultura, que passa a vigorar com a seguinte composição:

"Art. 3º

I - Área de Assistência Social:

a) Titular: Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira;

b) Suplente: Walquíria Donizete Vieira de Souza;

II - Área de Finanças:

a) Titular: Sílvio Figueiredo Salum;

b) Suplente: Elisandra de Paiva dos Santos;

III - Área de Saúde:

a) Titular: Lívia Maria de Moraes;

b) Suplente: Maria Angélica Marques dos Santos;

IV - Área de Agricultura e Abastecimento:

a) Titular: Fernando Salomão dos Santos;

b) Suplente: Cinthia Maria Ribeiro Lourenço;

V - Área da Cultura:

a) Titular: Márcia Jaques de Campos

b) Suplente: Danilo Salomão Simões

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.909, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o parklet é uma extensão temporária da calçada, uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas;

Considerando que o termo parklet foi usado pela primeira vez em São Francisco, nos Estados Unidos, em 2005, para representar a conversão de um espaço de estacionamento de automóvel na via pública em um "miniparque", temporário, cujo objetivo era propiciar a discussão sobre a cidade para as pessoas e o uso do solo com igualdade;

Considerando que o Brasil, o conceito de parklet surge em São Paulo, em 2012, e a sua implantação ocorre durante um festival em agosto de 2013, liderado por um grupo composto de arquitetos, designers e ONGs, cuja primeira instalação funcionou durante quatro dias nos bairros da Vila Buarque e Itaim Bibi;

Considerando que, em 2014, a Prefeitura de São Paulo regulamentou a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet;

Considerando os exemplos inspiradores de São Francisco e de São Paulo e a solicitação do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, por meio do Memorando Interno nº 196/2021- DTC/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste



